



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

CONTRATO Nº 18/2025

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Bridi, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS PONTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.399.257/0001-32 com sede no Assentamento Nossa Senhora Aparecida, SN, RS 324 – km 165, interior, na cidade de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante Sr. Darci José Antunes Maschio, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, tem base na **Chamada Pública nº 002/2024, Processo nº 112/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente chamada é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
03	1.000	kg	Arroz branco polido orgânico tipo 1, embalagem de 1 kg	9,30	9.300,00
28	4.000	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro	6,08	24.320,00
42	300	Lt	Suco de laranja integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	14,00	4.200,00
43	500	Lt	Suco de maçã integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	16,00	8.000,00

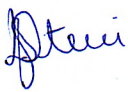
Total Geral: R\$ 45.820,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

- a) A entrega dos produtos deverá ser feita em até 7(sete) dias após a emissão da nota de empenho, nos locais indicados e quantidades solicitadas.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega; diretor (a) ou merendeira de cada escola ou pela nutricionista na Secretaria Municipal da Educação e Cultura).

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDA:

- 4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme disciplinado na Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.
- 4.2. As Contratadas Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, a contratante pagará a CONTRATADA (A) o valor total de **R\$ 45.820,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais)**.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada e atestada com o Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.
- 5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará e sua aceitação.
- 5.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 5.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes aos produtos.
- 5.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do da Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 104
DOTAÇÃO: 122
DOTAÇÃO: 166
DOTAÇÃO: 167

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

Fica ressalvado ao CONTRATANTE o direito de suspender, paralisar ou rescindir o presente

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

contrato quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, sem que caiba indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de Dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura e publicação no sítio oficial do Município, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS:

10.1 A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Sr^a Deise Josene Stein, matrícula 1141, e a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sr^a Claudineia Batista Borba, matrícula 927, professora efetiva, de acordo com a Portaria nº 100/2025 a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela entrega dos produtos e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

11.4. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade dos produtos, podendo exigir a sua substituição, quando estes não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme solicitação semanais, quinzenais e mensais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que:

a) As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

b) Deverão estar isentas de:

b.1) Substâncias terrosas,

b.2) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

b.3) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

b.4) Sem umidade externa anormal.

b.5) Isentas de odor e sabor estranhos.

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583./0001-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

b.6) Isenta de enfermidades.

- c) Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- d) As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.
- e) Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança e refrigeração durante o transporte.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- h) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

12.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583./0001-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

- e) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e do projeto de venda, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- g) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- i) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- j) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 155, da Lei nº 14.133/2021:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas no artigo 156 e sanções penais estabelecidas no artigo 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que constam no Código Penal nos artigos 337-E a 337-O, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- h) Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- i) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Ao critério da Administração Municipal e sendo

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10

Steu

cfm BB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

j) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

l) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

m) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

n) O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros; A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias;
- f) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- g) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, 24 de Janeiro de 2025.


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

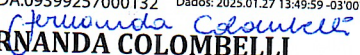

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
Vista Alegre/RS

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E
LATICÍNIOS PONTÃO LTDA**

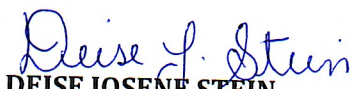
Contratado(a)

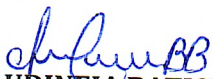
COOPERATIVA
AGROPECUARIA E
LATICINIOS PONTAO
LTDA:09399257000132

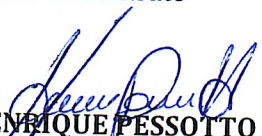
Assinado de forma digital por
COOPERATIVA AGROPECUARIA E
LATICINIOS PONTAO
LTDA:09399257000132
Dados: 2025.01.27 13:49:59 -03'00'


FERNANDA COLOMBELLI

Nutricionista


DEISE JOSENE STEIN
Gestora do contrato


CLAUDINEIA BATISTA BORBA
Fiscal do contrato


HENRIQUE PESSOTTO
OAB/RS 116.053
Assessor Jurídico Municipal

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583/0001-10